



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 02 de agosto de 2017.

**OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 27/2017**

Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos apresentados por essa empresa **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.**, realizado através de e-mail enviado a esta Comissão de Licitação, em 02/08/2017, relativamente ao Pregão (eletrônico) nº 40/2017 – Proc. Licitatório nº 65/2017, corroborando com os entendimentos das gerências da GITI e da Contabilidade TCE-PE, apresentamos as seguintes respostas aos seus pedidos de esclarecimentos.

**Questionamento 01:**

*Em “ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO”, em “2 – DETALHAMENTO DO OBJETO”, é dito conforme abaixo, no campo “descrição”:*

*“Renovação de licença para uso de software – do tipo database, SQL Server enterprise Por Core, part number AAA - 03758, garantia de 36 (trinta e seis) meses, para plataforma Windows” (grifo nosso)*

*Contudo, logo abaixo, desta tabela é dito conforme abaixo:*

*“Para o item 1, na condição de órgão de governo o TCE/PE faz jus ao programa de licenciamento Select Plus, Nível D, também sendo admitido o licenciamento na modalidade em volume. As licenças deverão ser entregues nas versões mais atualizadas”*

*Informamos que o part number informado, corresponde a modalidade de licenciamento Microsoft Products and Services Agreement (MPSA). Sendo assim, entendemos que as licitantes devem ofertar as licenças, em suas propostas, conforme o Part Number informado acima. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.*

**Resposta 01 :**

Sim. Está correto o entendimento. Os fornecedores devem utilizar o part number AAA-03758 conforme especificado no edital.

**Questionamento 02:**

*Informamos que atualmente, as licenças a serem contratadas pela Contratante serão disponibilizados, pela Fabricante Microsoft a este Órgão, em senha/ acesso privado ao site de licenciamento por volume constante no endereço: <https://www.microsoft.com/Licensing/servicecenter/default.aspx>.*

*Através deste site, o responsável técnico do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, gerenciará todo o seu licenciamento, tendo acesso às chaves de ativação dos produtos, sendo possível efetuar download destes, bem como acesso eletrônico aos seus descritivos técnicos (manual), disponibilizados por este fabricante. Logo, entendemos que o fornecimento poderá ser considerado na forma descrita acima. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.*

**Resposta 02:**

Sim. Está correto o entendimento.

**Questionamento 03:**

*Em relação ao item “3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, é dito conforme abaixo:*

*“3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

*ATIVIDADE: 01.126.0991.4291.0000 Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. | SRC 0800 275 9303 | [src@lanlink.com.br](mailto:src@lanlink.com.br) | [www.lanlink.com.br](http://www.lanlink.com.br) Fortaleza (85) 3466-8000 | Brasília (61)*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

3329-1100 ELEMENTO: 4.4.90.00.00” (grifo nosso) Informamos que, através dessas informações acima, o edital não deixa claro como serão faturados os softwares solicitados. Entendemos que, com base na Lei Complementar nº. 116/2003, a qual disciplina o ISSQN, definindo em seu Anexo (Lista de serviços), item 1 e subitens, que as operações com software devem ser faturadas como serviços, e que sendo assim, será permitido faturar os softwares ofertados nesse certame como serviço. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

Ressaltamos ainda, que o faturamento da operação como serviços não altera a natureza da rubrica 449052 – Grupo Materiais Permanentes, pois os softwares adquiridos, mesmo que faturados como serviços, não perdem a sua natureza de produtos, podendo o empenho ser mantido na rubrica 449052, vide Solução de Consulta da Receita Federal do Brasil Nº 21 de 04 de Março de 2013 e Nº 150 de 02 de Agosto de 2012, bem como o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, criado pela Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.055/05, em seu Pronunciamento Técnico CPC-04)

**Resposta 03:**

Está correto a classificação do edital, cuja estrutura da despesa se restringe a categoria, grupo e modalidade de aplicação (**4.4.90**). Será empenhado na natureza da despesa **4.4.90.39.57** - PROCESSAMENTO DE DADOS: SOFTWARES, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS; CERTIFICAÇÃO DIGITAL E MICROFILMAGEM. A natureza da despesa orçamentária **não** classifica o tipo da nota fiscal, cujo efeito é apenas tributário.

Atenciosamente,

**NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS**  
**Pregoeira**

**À Empresa**

**Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.**

**a/c Leandro Marques Calçavara**

SRC 0800 275 9303 | [src@lanlink.com.br](mailto:src@lanlink.com.br)/[leandro.calçavara@lanlink.com.br](mailto:leandro.calçavara@lanlink.com.br)/[www.lanlink.com.br](http://www.lanlink.com.br)

Fortaleza (85) 3466-8000 | Brasília (61) 3329-1100